

Condições do contrato de fornecimento de gás propano canalizado - Anexo A

1. O gás será fornecido pela Rolear - Automatizações, Estudos e Representações, S.A., detentora da marca registada Rolegás e adiante designada por Rolear, e ou por entidade ou pessoa por esta a designar, ao consumidor, no local que este designar, através de um contador e de um redutor, propriedade da primeira, enquanto o contrato vigorar.
2. A celebração do contrato de fornecimento de gás propano canalizado está sujeito à cobrança de encargos, salvo disposição em contrário e mediante proposta de contrato.
3. Para efeitos de celebração do contrato de fornecimento, a instalação de utilização do cliente deve ser submetida a uma vistoria a realizar por técnicos da Rolear e a uma inspeção a realizar por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção Geral de Energia e Geologia, promovidas e suportadas pelo cliente, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.
4. O gás será fornecido aos preços constantes do tarifário da Rolear e poderão, a todo o tempo, ser alterados. As alterações de preços serão comunicadas ao consumidor através da publicação no sítio da Rolegás e em jornal diário, com a antecedência mínima de oito dias.
5. A fatura é emitida mensalmente e inclui os valores relativos ao consumo de gás e ao termo fixo.
6. O consumo de gás é faturado com base na leitura do contador, realizada pela Rolear ou fornecida pelo consumidor (em metros cúbicos, m³ e considerando apenas os algarismos das unidades). A leitura efetuada pelos técnicos da Rolear prevalece em relação à leitura fornecida pelo consumidor.
7. Na fatura respeitante a um período sem leitura do contador constará apenas o termo fixo. Em caso de avaria ou violação do contador, o consumo será determinado pelo valor médio dos consumos do ano civil anterior.
8. O valor relativo ao termo fixo é calculado com base no número de dias do período de faturação a que respeita.
9. A interrupção do fornecimento de gás propano canalizado por razão imputável ao consumidor não suspende a faturação do termo fixo.
10. O pagamento das faturas deve ser efetuado nos prazos indicados nas mesmas por débito direto ou em qualquer caixa ou terminal de pagamento automático, nos balcões da Rolear, CTT, Payshop ou Pagaqui.
11. A montagem ou reabertura do contador, a vistoria do equipamento e o corte do abastecimento, solicitados ou imputáveis ao consumidor serão cobrados, de acordo com o tarifário da Rolear.
12. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o consumidor obriga-se a facultar o livre acesso ao local de consumo pelo pessoal devidamente autorizado pela Rolear.
13. A manipulação ou tentativa de manipulação do contador, bem como a violação ou tentativa de violação do selo de corte de gás são indemnizáveis, nos termos constantes do tarifário da Rolear, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
14. O contrato entra em vigor na data da sua celebração e durará até ao fim do mês seguinte. Considerar-se-á renovado por sucessivos períodos de um mês, se qualquer das partes o não denunciar por carta registada com antecedência mínima de oito dias do seu termo ou de qualquer das suas renovações.
15. A Rolear reserva-se o direito de resolver o contrato e de cortar o abastecimento de gás, em caso de incumprimento por parte do consumidor de qualquer uma das suas cláusulas.
16. A resolução do presente contrato, nos termos da cláusula anterior, faz incorrer o consumidor na obrigação de pagar, de imediato, todas as quantias devidas ao abrigo do mesmo e na obrigação de indemnizar a Rolear pelos prejuízos sofridos, se a estes houver lugar.
17. Fica convencionado o foro da Comarca de Faro, com renúncia a qualquer outro, para resolução de todas as questões emergentes deste contrato.
18. A Rolear e o consumidor acordam em convencionar o domicílio: têm-se por domiciliados, para efeitos de citação em caso de litígio nas moradas que, respetivamente, indicaram com a celebração do presente contrato. Precisando, a Rolear tem o seu domicílio, para os aludidos efeitos, na sua sede e, o consumidor, na morada de consumo ou, tendo indicado uma morada diferente para receber correspondência, tem-se por domiciliado, nesta última morada.
19. Em caso de litígio, o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo. Tem competência para dirimir conflitos relativos a contratos celebrados no distrito de Faro, o Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve, sito no Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha, 8005-131 Faro, com o telefone 289823135, fax 289812213, endereço eletrónico cimaal@mail.telepac.pt, sítio de internet www.consumidoronline.pt. Mais informações no Portal do Consumidor: www.consumidor.pt.